

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

25.4.2007

PE 388.519v01-00

ALTERAÇÃO 112

Projecto de relatório

(PE 384.469v01-00)

Mojca Drčar Murko

Aromas e determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios

Proposta de regulamento (COM(2006)0427 – C6-0259/2006 – 2006/0147(COD)) - acto modificativo

Texto da Comissão

Alterações do Parlamento

Alteração apresentada por Edite Estrela

Alteração 112
CONSIDERANDO 12

(12) As substâncias aromatizantes são substâncias definidas quimicamente que possuem propriedades aromatizantes. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 2232/96 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece um procedimento comunitário aplicável no domínio das substâncias aromatizantes utilizadas ou que se destinem a serem utilizadas nos géneros alimentícios, está em curso um programa de avaliação de substâncias aromatizantes. Esse regulamento prevê a aprovação de uma lista de substâncias aromatizantes nos cinco anos seguintes à adopção desse programa. Há que definir um novo prazo para a aprovação

(12) As substâncias aromatizantes são substâncias definidas quimicamente que possuem propriedades aromatizantes. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 2232/96 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece um procedimento comunitário aplicável no domínio das substâncias aromatizantes utilizadas ou que se destinem a serem utilizadas nos géneros alimentícios, está em curso um programa de avaliação de substâncias aromatizantes. Esse regulamento prevê a aprovação de uma lista de substâncias aromatizantes nos cinco anos seguintes à adopção desse programa. Há que definir um novo prazo para a aprovação

AM\664831PT.doc

PE 388.519v01-00

PT

PT

dessa lista. Será proposto incluir essa lista na lista referida no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º [...].

dessa lista *após o qual o Regulamento (CE) n.º 2232/96 será revogado*. Será proposto incluir essa lista na lista referida no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º [...].

Or. en

Justificação

A Directiva 88/388/CEE, do Conselho, de 22 de Junho de 1988 será revogada por força da presente proposta, directiva essa que, porém, constitui o âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 2232/96.